

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2007**  
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo que os trabalhadores associados às cooperativas habitacionais poderão dispor dos recursos do FGTS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20 .....

**Inciso XVIII** - trabalhadores associados às cooperativas habitacionais para aquisição de imóvel destinado à moradia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

As cooperativas habitacionais são empresas formadas por grupos de pessoas físicas com o propósito de adquirir um imóvel por um valor mais baixo - valor de custo. Não têm fins lucrativos. Com efeito, a legislação vigente só admite a hipótese de pagamento de parte do imóvel com recursos oriundos do FGTS e, mesmo neste caso, desde que

decorrente de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (inciso V do Art. 20 da Lei nº 8.036/1990). Destarte, o Projeto de Lei pretende flexibilizar a utilização do saldo do FGTS pelo trabalhador que ingressar em cooperativas habitacionais com o objetivo de adquirir sua casa própria.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2007.

**DEPUTADO ONYX LORENZONI**  
**Líder do DEM**